

RESOLUÇÃO N° 02/2023 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Biodiversidade e Conservação Vegetal – LABCov, do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

CONSIDERANDO:

- a) O constante do **Processo 00020048/2023**;
- b) A deliberação do Conselho de Centro, em reunião de 30/06/2023;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Laboratório de Biodiversidade e Conservação Vegetal – LABCov, do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO VEGETAL - LABCov

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1º – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Biodiversidade e Conservação Vegetal do Centro de Ensino Superior da Região Sul, da Universidade do Estado de Santa Catarina (CERES – UDESC).

Art. 2º – O LABCov tem a finalidade de contribuir com as atividades didáticas das disciplinas de Anatomia e Morfologia Vegetal, Fisiologia Vegetal, Florística e Fitossociologia do Curso de Ciências Biológicas, bem como dar suporte ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão do CERES- UDESC.

Art. 3º - O LABCov também tem o propósito de realizar a triagem e manutenção de plantas resgatadas (Flora epífito-vascular) para compor o banco de germoplasma do CERES-UDESC.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º – O LABC OV compõe a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Laboratoristas, Alunos monitores ou de apoio discente e Usuários. Usuários compreendem professores, acadêmicos de iniciação científica, acadêmicos de extensão, acadêmicos de pós-graduação e demais acadêmicos regularmente matriculados no CERES.

Art. 5º – A Coordenação do LABC OV será exercida por um Coordenador nomeado pela Direção de Centro.

Art. 6º – São deveres da Coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar, por escrito, a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou laboratoristas do CERES – UDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;
- e) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas ao CERES - UDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuênci a do Diretor de Administração;
- f) Autorizar o uso do laboratório, tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- g) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- h) Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Gerenciar o laboratório e seu(s) laboratorista(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- k) Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos juntamente com o Chefe do Departamento e com o Diretor de Administração;
- l) Encaminhar para o Diretor de Centro a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicênci a, negligênci a, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

Art. 7º – O funcionário laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 8º – São deveres do laboratorista:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais, com autorização do Coordenador do LABC OV;

- c) Registrar a entrada e saída de materiais destinados às aulas, pesquisas; materiais em manutenção e em empréstimo;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e usos permanentes;
- e) Comunicar ao Coordenador do LABCov: qualquer problema ocorrido, as demandas para o funcionamento do laboratório, as necessidades de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Limpar e guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do LABCov;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LABCov, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LABCov ou Chefe de Departamento.

Art. 9º – Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados por processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Direção do CERES.

Art. 10 – São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LABCov;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas (incluindo a realização de coletas botânicas);
- c) Realizar as atividades de manutenção dos epífitos resgatados, incluindo regas, adubações, podas e propagação;
- d) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LABCov;
- e) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- f) Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- g) Comunicar aos laboratoristas qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 11 – Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos de graduação regularmente matriculados, alunos de pós-graduação, professores e servidores do CERES/UDESC, desde que previamente autorizados.

Art.12 – São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do LABCov;
- e) Usar o laboratório sempre com a presença de um laboratorista, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do LABCov;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§ 1º. São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

- a) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Coordenador do LABCov;
- b) Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§ 2º. São deveres dos professores:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- c) Solicitar aos laboratoristas a organização do material utilizado nas aulas práticas;
- d) Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 13 – Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

- a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);
- b) Atividades de projetos de pesquisa;
- c) Atividades de projetos de extensão;
- d) Atividades extraclasse;
- e) Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, Organizações Não Governamentais entre outros.

Art. 14 – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos difamando a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas, de projetos de pesquisa, de extensão e de trabalhos de conclusão de curso ou dissertações desta instituição ou de outras universidades;
- c) Acondicionar animais vivos no laboratório, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do Coordenador do LABCov ou demais órgãos competentes;
- d) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 15 – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do professor.

Art. 16 – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 17 – Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e com o detimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 18 – Os usuários deverão respeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecido pelo Coordenador do LABCov.

Art. 19 – É terminantemente proibido fumar dentro do LABCov.

Art. 20 - Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos à saúde humana ou animal.

Art. 21 – O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

CAPÍTULO IV

Do Acesso ao Laboratório

Art. 22 – O cadastro de usuários é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores do CERES/UDESC ou de outros centros ou instituições também necessitam de cadastro.

Art. 23 – Apenas usuários cadastrados no LABCov terão acesso, e quando for necessário acessar fora do horário de expediente dos laboratoristas, somente será possível com a autorização do Coordenador.

Art. 24 – Os horários de funcionamento do LABCov estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 25 – Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, consequentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vedada a sua permanência no LABCov.

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 26 – Equipamentos permanentes ou de consumo do LABC OV deverão ser mantidos em locais adequados à conservação e manutenção, sem deslocamento para outros lugares e laboratórios.

Parágrafo Único. Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LABC OV, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório e do Diretor Administrativo. Devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação do LABC OV e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 27 – O uso de reagentes e materiais de consumo do LABC OV está vinculado a aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

Parágrafo Único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto aos laboratoristas ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 28 – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados para uso exclusivo de um professor ou aluno sem a autorização do coordenador do LABC OV.

Art. 29 – A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do laboratorista que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 30 - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LABC OV, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 31 - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 32 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 12 de julho de 2023

Prof. Eduardo Nogueira Giovanni
Presidente do Conceceres



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8UZ67V2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI** (CPF: 020.XXX.339-XX) em 12/07/2023 às 17:24:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjAwNDhfMjAwNjNfMjAyM184VVo2N1YyRw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00020048/2023** e o código **8UZ67V2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.